



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CDH

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública para discutir ações e políticas públicas voltadas para as crianças e os adolescentes indígenas em razão da atual situação de vulnerabilidade.

Para tanto, proponho a presença dos seguintes convidados:

- representante da Associação Sanuma - YPASSALI;
- Henrique Dias, indígena Terena e PhD em Teologia;
- Márcia Suzuki, linguística e pesquisadora;
- Maria Aureni Gonzaga da Silva, indígena Funiô;
- representante do Conselho Indigenista Missionário - CIMI;
- representante da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- representante da Secretaria de Saúde Indígena - SESAI;
- representante do Ministério dos Povos Indígenas - MPI.



JUSTIFICAÇÃO

Segundo relatos amplamente divulgados nas mídias sociais^[1], a taxa de mortes de crianças indígenas dobrou em relação ao registrado no restante da população infantil brasileira. Sendo que entre os motivos é a precariedade dos serviços de atenção primária à saúde e a falta de políticas públicas efetivas voltadas para a criança e ao adolescente indígena.

A presente audiência pública possui a finalidade de discutir ações e políticas públicas voltadas para a criança e o adolescente indígena, com fulcro no artigo 227 e 231 da Constituição Federal e artigos 3º, parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente, visando propiciar a proteção integral à criança e adolescente indígena e propondo ações e políticas para o enfrentamento de todas as situações de vulnerabilidade as quais estes estão expostos.

Neste sentido, salientamos que a Constituição Federal reconhece o dever do Estado de assegurar a todas as crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A mesma Carta Constitucional de 1988 ainda inaugurou um novo momento da política indigenista no Brasil, reconhecendo os direitos dos povos indígenas em relação a sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, garantindo aos indígenas o fim da tutela por parte do Estado e a sua autonomia nas decisões que lhes afetam.

Mister se faz ressaltar que apesar das questões etnoculturais, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, é uma lei garantidora de direitos e deveres para as crianças e adolescentes indígenas ou não indígenas, determinando em seu art. 2º, que se considera criança a pessoa



até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Registre-se ainda que as políticas sociais elencadas no artigo 194 da Constituição Federal, e na Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), apresentam os princípios à proteção da família, da infância, da adolescência, da velhice, amparo a pessoas com deficiência, a vigilância socioassistencial e a defesa dos direitos, garantidos a todos e respeitando à diversidade cultural e étnico-racial.

Assinale-se, que na 16^a edição do Fórum Permanente de Assuntos Indígenas das Nações Unidas, ocorrida entre os dias 25 de abril e 6 de maio de 2022, na sede das Nações Unidas em Nova Iorque, foi produzida uma análise da Agenda Global 2030. Nela foi aprovada as Metas 2.34 e 4.55, que versam sobre os povos indígenas, garantindo que até 2030 os Estados membros comprometem-se a eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade.

Destacamos adicionalmente os dados do Censo do IBGE produzidos em 2022, relacionados à população indígena os quais apontam que o Brasil possui uma população de 1.693.535 de pessoas autodeclaradas indígenas, divididas em 305 etnias indígenas, falantes de 274 línguas, possuindo um percentual de 55% de crianças e adolescentes, os quais são maioria populacional nas comunidades indígenas do Brasil.

Podemos ainda observar que, quando se trata de crianças e adolescentes indígenas no Brasil, os indicadores de escolaridade, saúde, mortalidade infantil, posse de documentação básica, entre vários outros, são significativamente piores do que o conjunto da população brasileira. Reforçando assim a importância de adotar políticas públicas diferenciadas para esses grupos,



especialmente considerando o peso relativo da infância e adolescência entre os povos indígenas, visando fortalecer a proteção dos públicos mais vulneráveis.

Por fim, entendemos ser urgente discutirmos sobre as ações e políticas públicas voltadas para as crianças e os adolescentes indígenas em razão da atual situação de vulnerabilidade existente nas comunidades indígenas, e objetivando a defesa das garantias de direitos e o enfrentamento das violações dos direitos humanos.

[1] <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2024/04/6835089-mortes-de-criancas-indigenas-sao-mais-que-o-dobro-do-que-em-nao-indigenas.html>

Sala da Comissão, 11 de abril de 2024.

Senadora Damares Alves



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7319073074>